

**PARECER N° 25/2024**

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 406/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a implantação de retentores de impurezas de águas pluviais, em bueiros dos logradouros públicos do Município de Araucária, como forma de prevenir e mitigar alagamentos e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 406/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Dispõe sobre a implantação de retentores de impurezas de águas pluviais, em bueiros dos logradouros públicos do Município de Araucária, como forma de prevenir e mitigar alagamentos e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como finalidade a instalação de retentores de impurezas de águas pluviais em bueiros e/ou boca de lobos localizados em logradouros públicos do município de Araucária, tendo como objetivo prevenir e mitigar os problemas de enchentes e alagamentos.

Sabemos as dificuldades com alagamentos que são, por muitas vezes, reflexos de bueiros entupidos; resultado este de tamanha quantidade de lixo e resíduos sólidos descartados irregularmente nas ruas e que são levados, através das águas das chuvas, resultando na obstrução desses bueiros.



Este é um problema cíclico que pode causar impactos ambientais de proporções muito maiores.

A ideia desses dispositivos é segurar as impurezas ainda na entrada do bueiro e facilitando o recolhimento regular dos resíduos ali acumulados, e em busca de alguma solução, deparamo-nos com esta ideia que já vem sendo aplicada em diversos municípios como São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, Maringá/PR entre outros, e sendo bem-vista por conta dos bons resultados observados nos locais onde o projeto já está em vigor e sendo executado."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

### **Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

**"Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

**XVI** – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Descartar corretamente os resíduos contribui para reduzir a poluição do solo, da água e do ar. Possibilita também a reciclagem de materiais, diminui o desperdício, melhora a limpeza e a higiene da cidade e fortalece a criação de cooperativas, gerando emprego e renda.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto**  
**O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI**  
**GESTÃO 2023-2024**

dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20/02/2024.

 Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**  
307.519.939-72  
20/02/2024 13:41:27  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Ver. Irineu Cantador**  
**Relator CJR**



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº25/2024, referente ao Projeto de Lei nº 406/2023.

Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**  
PREFEITURA DE ARAUCÁRIA  
037.688.759-11  
22/02/2024 12:56:53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
PREFEITURA DE ARAUCÁRIA  
633.689.869-53  
22/02/2024 11:34:35  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 11:34 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65d75b8592264>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 22/02/2024 11:34

